L E I N.º 2 0 4 2

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de março/2009, retroativamente a 1º de abril de 2.009, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que é parte integrante da presente Lei;

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2009, conforme as tabelas constantes dos anexos VIII a XIV, que é parte integrante desta lei.

Art. 2.º A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.403,16	2,00	198,00	200,00
Até 2.083,70	2,00	169,06	171,06
Acima de 2.083,70	2,00	154,58	156,58

"

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2.009, a tabela de que trata o "caput" deste artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.431,22	2,00	198,00	200,00
Até 2.125,37	2,00	169,06	171,06
Acima de 2.125,37	2,00	154,58	156,58

"

Art. 3.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de maio de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
01	A	527,01	I	657,05	Q	821,75
	B	541,66	J	675,59	R	845,24
	C	556,74	K	694,68	S	869,41
	D	572,23	L	714,27	T	894,31
	E	588,22	M	734,58	U	919,93
	F	604,66	N	755,42	V	946,34
	G	621,64	O	776,86	X	973,56
	H	639,12	P	799,01	Z	1.001,57
02	A	553,08	I	689,96	Q	863,53
	B	568,43	J	709,51	R	888,23
	C	584,33	K	729,65	S	913,71
	D	600,67	L	750,29	T	939,92
	E	617,49	M	771,68	U	966,92
	F	634,84	N	793,60	V	994,73
	G	652,69	O	816,22	X	1.023,39
	H	671,11	P	839,52	Z	1.052,92
03	A	581,32	I	725,83	Q	908,92
	B	597,56	J	746,42	R	934,95
	C	614,30	K	767,57	S	961,81
	D	631,50	L	789,46	T	989,47
	E	649,32	M	812,00	U	1.017,98
	F	667,63	N	835,13	V	1.047,33
	G	686,42	O	859,02	X	1.077,56
	H	705,85	P	883,61	Z	1.108,70
04	A	612,22	I	765,01	Q	958,49
	B	629,40	J	786,73	R	986,08
	C	647,10	K	809,15	S	1.014,46
	D	665,31	L	832,22	T	1.043,69
	E	684,05	M	856,02	U	1.073,82
	F	703,42	N	880,52	V	1.104,86
	G	723,37	O	905,79	X	1.136,80
	H	743,84	P	931,70	Z	1.169,73

ANEXO I (Continuação)

05	A	645,82	I	807,59	Q	1.012,45
	B	664,01	J	830,62	R	1.041,61
	C	682,74	K	854,37	S	1.071,67
	D	702,09	L	878,85	T	1.102,62
	E	722,01	M	903,95	U	1.134,53
	F	742,39	N	929,89	V	1.167,39
	G	763,50	O	956,63	X	1.201,23
	H	785,18	P	984,15	Z	1.236,06
06	A	682,51	I	854,02	Q	1.071,30
	B	701,77	J	878,47	R	1.102,27
	C	721,67	K	903,67	S	1.134,16
	D	742,11	L	929,57	T	1.166,98
	E	763,26	M	956,21	U	1.200,79
	F	784,95	N	983,72	V	1.235,64
	G	807,27	O	1.012,06	X	1.271,53
	H	830,30	P	1.041,19	Z	1.308,50
07	A	722,51	I	904,68	Q	1.135,44
	B	743,01	J	930,59	R	1.168,31
	C	764,05	K	957,33	S	1.202,17
	D	785,82	L	984,89	T	1.237,05
	E	808,23	M	1.013,24	U	1.272,96
	F	831,27	N	1.042,43	V	1.309,97
	G	854,99	O	1.072,53	X	1.348,08
	H	879,47	P	1.103,53	Z	1.387,34
08	A	766,10	I	959,94	Q	1.205,36
	B	787,86	J	987,47	R	1.240,37
	C	810,32	K	1.015,95	S	1.276,38
	D	833,44	L	1.045,28	T	1.313,48
	E	857,33	M	1.075,38	U	1.351,70
	F	881,81	N	1.106,46	V	1.391,06
	G	907,07	O	1.138,43	X	1.431,60
	H	933,07	P	1.171,45	Z	1.473,38
09	A	813,55	I	1.020,06	Q	1.281,60
	B	836,78	J	1.049,41	R	1.318,84
	C	860,67	K	1.079,75	S	1.357,23
	D	885,32	L	1.110,91	T	1.396,74
	E	910,70	M	1.143,11	U	1.437,48
	F	936,83	N	1.176,21	V	1.479,39
	G	963,75	O	1.210,27	X	1.522,58
	H	991,48	P	1.245,38	Z	1.567,07

ANEXO I (Continuação)

10	A	865,34	I	1.085,60	Q	1.364,65
	B	890,07	J	1.117,01	R	1.404,42
	C	915,63	K	1.149,30	S	1.445,36
	D	941,90	L	1.182,60	T	1.487,54
	E	968,95	M	1.216,91	U	1.530,98
	F	996,83	N	1.252,19	V	1.575,74
	G	1.025,56	O	1.288,58	X	1.621,81
	H	1.055,11	P	1.326,02	Z	1.669,26
11	A	921,76	I	1.157,11	Q	1.455,24
	B	948,20	J	1.190,66	R	1.497,67
	C	975,49	K	1.225,12	S	1.541,42
	D	1.003,57	L	1.260,74	T	1.586,47
	E	1.032,49	M	1.297,36	U	1.632,89
	F	1.062,33	N	1.335,09	V	1.680,68
	G	1.092,98	O	1.373,95	X	1.729,91
	H	1.124,57	P	1.414,00	Z	1.780,61
12	A	983,27	I	1.235,05	Q	1.553,96
	B	1.011,60	J	1.270,85	R	1.599,36
	C	1.040,78	K	1.307,79	S	1.646,17
	D	1.070,75	L	1.345,81	T	1.694,35
	E	1.101,73	M	1.385,07	U	1.744,00
	F	1.133,58	N	1.425,43	V	1.795,12
	G	1.166,42	O	1.466,97	X	1.847,79
	H	1.200,15	P	1.509,81	Z	1.902,04
13	A	1.050,32	I	1.319,90	Q	1.661,53
	B	1.080,61	J	1.358,31	R	1.710,20
	C	1.111,86	K	1.397,94	S	1.760,31
	D	1.144,04	L	1.438,64	T	1.811,93
	E	1.177,19	M	1.480,67	U	1.865,12
	F	1.211,34	N	1.523,87	V	1.919,87
	G	1.246,48	O	1.568,43	X	1.976,28
	H	1.282,65	P	1.614,32	Z	2.034,36
14	A	1.123,31	I	1.412,39	Q	1.778,58
	B	1.155,83	J	1.453,54	R	1.830,73
	C	1.189,26	K	1.495,99	S	1.884,48
	D	1.223,75	L	1.539,65	T	1.939,81
	E	1.259,29	M	1.584,66	U	1.996,83
	F	1.295,88	N	1.631,03	V	2.055,54
	G	1.333,54	O	1.678,76	X	2.116,01
	H	1.372,39	P	1.727,94	Z	2.178,31

ANEXO I (Continuação)

15	A	1.203,05	I	1.513,34	Q	1.906,53
	B	1.237,91	J	1.557,63	R	1.962,57
	C	1.273,91	K	1.603,14	S	2.020,25
	D	1.310,90	L	1.650,08	T	2.079,67
	E	1.349,08	M	1.698,35	U	2.140,88
	F	1.388,31	N	1.748,15	V	2.203,90
	G	1.428,82	O	1.799,45	X	2.268,83
	H	1.470,50	P	1.852,19	Z	2.335,74
16	A	1.289,89	I	1.623,46	Q	2.045,94
	B	1.327,38	J	1.670,92	R	2.106,14
	C	1.366,01	K	1.719,88	S	2.168,13
	D	1.405,83	L	1.770,30	T	2.232,02
	E	1.446,84	M	1.822,19	U	2.297,77
	F	1.489,02	N	1.875,67	V	2.365,52
	G	1.532,52	O	1.930,74	X	2.435,29
	H	1.577,30	P	1.987,48	Z	2.507,17
17	A	1.384,52	I	1.743,26	Q	2.197,80
	B	1.424,87	J	1.794,37	R	2.262,55
	C	1.466,42	K	1.847,04	S	2.329,25
	D	1.509,24	L	1.901,22	T	2.397,94
	E	1.553,31	M	1.957,15	U	2.468,68
	F	1.598,69	N	2.014,66	V	2.541,56
	G	1.645,51	O	2.073,95	X	2.616,61
	H	1.693,64	P	2.134,93	Z	2.693,91
18	A	1.487,66	I	1.873,94	Q	2.363,30
	B	1.531,11	J	1.929,03	R	2.433,01
	C	1.575,88	K	1.985,67	S	2.504,82
	D	1.621,95	L	2.044,04	T	2.578,77
	E	1.669,43	M	2.104,16	U	2.654,96
	F	1.718,27	N	2.166,14	V	2.733,40
	G	1.768,69	O	2.229,91	X	2.814,23
	H	1.820,52	P	2.295,67	Z	2.897,46

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	682,90
II	1.060,40
III	1.347,60
IV	1.950,55
V	2.154,27
VI	2.561,62
VII	4.406,45

ANEXO III

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005)						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
RP	A	52,90	I	66,35	Q	83,33
	B	54,41	J	68,24	R	85,72
	C	55,98	K	70,19	S	88,22
	D	57,55	L	72,23	T	90,78
	E	59,22	M	74,33	U	93,44
	F	60,92	N	76,48	V	96,14
	G	62,66	O	78,66	X	98,94
	H	64,47	P	80,98	Z	101,83
AEP	A	68,10	I	85,56	Q	107,70
	B	70,04	J	88,06	R	110,86
	C	72,08	K	90,59	S	114,10
	D	74,16	L	93,26	T	117,44
	E	76,36	M	95,98	U	120,88
	F	78,52	N	98,75	V	124,44
	G	80,83	O	101,67	X	128,08
	H	83,13	P	104,63	Z	131,86
ASP	A	122,98	I	155,07	Q	195,73
	B	126,57	J	159,65	R	201,53
	C	130,29	K	164,35	S	207,49
	D	134,13	L	169,20	T	213,64
	E	138,08	M	174,20	U	219,96
	F	142,13	N	179,35	V	226,49
	G	146,33	O	184,64	X	233,21
	H	150,63	P	190,11	Z	240,15
EP	A	152,06	I	191,88	Q	242,41
	B	156,53	J	197,58	R	249,56
	C	161,15	K	203,44	S	256,98
	D	165,88	L	209,45	T	264,62
	E	170,77	M	215,63	U	272,46
	F	175,79	N	222,04	V	280,55
	G	181,02	O	228,66	X	288,91
	H	186,36	P	235,40	Z	297,51

ANEXO III (Continuação)

MP	A	151,10	I	191,08	Q	241,66
	B	155,61	J	196,77	R	248,87
	C	160,24	K	202,61	S	256,32
	D	164,99	L	208,65	T	263,95
	E	169,91	M	214,87	U	271,82
	F	174,97	N	221,27	V	279,94
	G	180,22	O	227,85	X	288,30
	H	185,55	P	234,69	Z	296,91

ANEXO IV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
R	A	30,66	I	38,76	Q	48,98
	B	31,58	J	39,89	R	50,40
	C	32,52	K	41,08	S	51,92
	D	33,47	L	42,30	T	53,45
	E	34,48	M	43,54	U	55,06
	F	35,46	N	44,85	V	56,69
	G	36,52	O	46,17	X	58,38
	H	37,63	P	47,54	Z	60,12

ANEXO V

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
IV	A	1.990,17	I	2.510,55	Q	3.169,71
	B	2.048,70	J	2.584,67	R	3.263,61
	C	2.108,97	K	2.700,62	S	3.360,34
	D	2.171,05	L	2.739,66	T	3.459,95
	E	2.235,01	M	2.820,66	U	3.562,57
	F	2.300,87	N	2.904,10	V	3.668,25
	G	2.368,70	O	2.990,03	X	3.777,12
	H	2.438,56	P	3.078,54	Z	3.889,24

ANEXO VI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
PEB – I QM – 01 JORNADA ÚNICA 22 H SEMANAIS 110 H MENSAIS	A	1.009,69	I	1.268,49	Q	1.596,33
	B	1.038,80	J	1.305,35	R	1.643,02
	C	1.068,78	K	1.343,32	S	1.691,12
	D	1.099,64	L	1.382,43	T	1.740,67
	E	1.131,45	M	1.422,74	U	1.791,70
	F	1.164,21	N	1.464,20	V	1.844,26
	G	1.197,96	O	1.506,96	X	1.898,40
	H	1.232,69	P	1.550,96	Z	1.954,18
PEB – I QM – 01 JORNADA BÁSICA 30 H SEMANAIS 150 H MENSAIS	A	1.362,45	I	1.715,35	Q	2.162,39
	B	1.402,15	J	1.765,63	R	2.226,07
	C	1.443,03	K	1.817,40	S	2.291,69
	D	1.485,12	L	1.870,75	T	2.359,23
	E	1.528,47	M	1.925,68	U	2.428,83
	F	1.573,16	N	1.982,26	V	2.500,51
	G	1.619,17	O	2.040,54	X	2.574,35
	H	1.666,54	P	2.100,57	Z	2.650,39
PEB – II QM – 02 JORNADA INICIAL E ESPECIAL 24 H SEMANAIS 120 H MENSAIS	A	1.142,27	I	1.436,43	Q	1.809,08
	B	1.175,36	J	1.478,36	R	1.862,13
	C	1.209,42	K	1.521,50	S	1.916,82
	D	1.244,52	L	1.565,95	T	1.973,14
	E	1.280,66	M	1.611,75	U	2.031,14
	F	1.317,92	N	1.658,91	V	2.090,89
	G	1.356,25	O	1.707,49	X	2.152,44
	H	1.395,77	P	1.757,53	Z	2.215,83
PEB – II QM – 02 JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	1.877,40	I	2.367,67	Q	2.988,72
	B	1.932,55	J	2.437,51	R	3.077,19
	C	1.989,33	K	2.509,44	S	3.168,31
	D	2.047,82	L	2.583,54	T	3.262,18
	E	2.108,04	M	2.659,85	U	3.358,85
	F	2.170,10	N	2.738,45	V	3.458,44
	G	2.234,03	O	2.819,43	X	3.560,99
	H	2.299,87	P	2.902,83	Z	3.666,63

ANEXO VI (Continuação)

QM – 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	2.225,06	I	2.808,07	Q	3.546,60
	B	2.290,62	J	2.891,12	R	3.651,82
	C	2.358,15	K	2.976,67	S	3.760,20
	D	2.427,69	L	3.064,77	T	3.871,80
	E	2.499,35	M	3.155,54	U	3.986,77
	F	2.573,13	N	3.248,98	V	4.105,19
	G	2.649,14	O	3.345,29	X	4.227,14
	H	2.727,43	P	3.444,44	Z	4.352,76

ANEXO VII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
QMC - 1 JORNADA 20 HORAS SEMANAIS	921,50
QMC - 1 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.837,79
QMC - 2 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.882,84
QMC - 3 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	2.188,77

ANEXO VIII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
01	A	537,55	I	670,19	Q	838,19
	B	552,49	J	689,10	R	862,14
	C	567,87	K	708,57	S	886,80
	D	583,67	L	728,56	T	912,20
	E	599,98	M	749,27	U	938,33
	F	616,75	N	770,53	V	965,27
	G	634,07	O	792,40	X	993,03
	H	651,90	P	814,99	Z	1.021,60
02	A	564,14	I	703,76	Q	880,80
	B	579,80	J	723,70	R	905,99
	C	596,02	K	744,24	S	931,98
	D	612,68	L	765,30	T	958,72
	E	629,84	M	787,11	U	986,26
	F	647,54	N	809,47	V	1.014,62
	G	665,74	O	832,54	X	1.043,86
	H	684,53	P	856,31	Z	1.073,98
03	A	592,95	I	740,35	Q	927,10
	B	609,51	J	761,35	R	953,65
	C	626,59	K	782,92	S	981,05
	D	644,13	L	805,25	T	1.009,26
	E	662,31	M	828,24	U	1.038,34
	F	680,98	N	851,83	V	1.068,28
	G	700,15	O	876,20	X	1.099,11
	H	719,97	P	901,28	Z	1.130,87
04	A	624,46	I	780,31	Q	977,66
	B	641,99	J	802,46	R	1.005,80
	C	660,04	K	825,33	S	1.034,75
	D	678,62	L	848,86	T	1.064,56
	E	697,73	M	873,14	U	1.095,30
	F	717,49	N	898,13	V	1.126,96
	G	737,84	O	923,91	X	1.159,54
	H	758,72	P	950,33	Z	1.193,12

ANEXO VIII (Continuação)

05	A	658,74	I	823,74	Q	1.032,70
	B	677,29	J	847,23	R	1.062,44
	C	696,39	K	871,46	S	1.093,10
	D	716,13	L	896,43	T	1.124,67
	E	736,45	M	922,03	U	1.157,22
	F	757,24	N	948,49	V	1.190,74
	G	778,77	O	975,76	X	1.225,25
	H	800,88	P	1.003,83	Z	1.260,78
06	A	696,16	I	871,10	Q	1.092,73
	B	715,81	J	896,04	R	1.124,32
	C	736,10	K	921,74	S	1.156,84
	D	756,95	L	948,16	T	1.190,32
	E	778,53	M	975,33	U	1.224,81
	F	800,65	N	1.003,39	V	1.260,35
	G	823,42	O	1.032,30	X	1.296,96
	H	846,91	P	1.062,01	Z	1.334,67
07	A	736,96	I	922,77	Q	1.158,15
	B	757,87	J	949,20	R	1.191,68
	C	779,33	K	976,48	S	1.226,21
	D	801,54	L	1.004,59	T	1.261,79
	E	824,39	M	1.033,50	U	1.298,42
	F	847,90	N	1.063,28	V	1.336,17
	G	872,09	O	1.093,98	X	1.375,04
	H	897,06	P	1.125,60	Z	1.415,09
08	A	781,42	I	979,14	Q	1.229,47
	B	803,62	J	1.007,22	R	1.265,18
	C	826,53	K	1.036,27	S	1.301,91
	D	850,11	L	1.066,19	T	1.339,75
	E	874,48	M	1.096,89	U	1.378,73
	F	899,45	N	1.128,59	V	1.418,88
	G	925,21	O	1.161,20	X	1.460,23
	H	951,73	P	1.194,88	Z	1.502,85
09	A	829,82	I	1.040,46	Q	1.307,23
	B	853,52	J	1.070,40	R	1.345,22
	C	877,88	K	1.101,35	S	1.384,37
	D	903,03	L	1.133,13	T	1.424,67
	E	928,91	M	1.165,97	U	1.466,23
	F	955,57	N	1.199,73	V	1.508,98
	G	983,03	O	1.234,48	X	1.553,03
	H	1.011,31	P	1.270,29	Z	1.598,41

ANEXO VIII (Continuação)

10	A	882,65	I	1.107,31	Q	1.391,94
	B	907,87	J	1.139,35	R	1.432,51
	C	933,94	K	1.172,29	S	1.474,27
	D	960,74	L	1.206,25	T	1.517,29
	E	988,33	M	1.241,25	U	1.561,60
	F	1.016,77	N	1.277,23	V	1.607,25
	G	1.046,07	O	1.314,35	X	1.654,25
	H	1.076,21	P	1.352,54	Z	1.702,65
11	A	940,20	I	1.180,25	Q	1.484,34
	B	967,16	J	1.214,47	R	1.527,62
	C	995,00	K	1.249,62	S	1.572,25
	D	1.023,64	L	1.285,95	T	1.618,20
	E	1.053,14	M	1.323,31	U	1.665,55
	F	1.083,58	N	1.361,79	V	1.714,29
	G	1.114,84	O	1.401,43	X	1.764,51
	H	1.147,06	P	1.442,28	Z	1.816,22
12	A	1.002,94	I	1.259,75	Q	1.585,04
	B	1.031,83	J	1.296,27	R	1.631,35
	C	1.061,60	K	1.333,95	S	1.679,09
	D	1.092,17	L	1.372,73	T	1.728,24
	E	1.123,76	M	1.412,77	U	1.778,88
	F	1.156,25	N	1.453,94	V	1.831,02
	G	1.189,75	O	1.496,31	X	1.884,75
	H	1.224,15	P	1.540,01	Z	1.940,08
13	A	1.071,33	I	1.346,30	Q	1.694,76
	B	1.102,22	J	1.385,48	R	1.744,40
	C	1.134,10	K	1.425,90	S	1.795,52
	D	1.166,92	L	1.467,41	T	1.848,17
	E	1.200,73	M	1.510,28	U	1.902,42
	F	1.235,57	N	1.554,35	V	1.958,27
	G	1.271,41	O	1.599,80	X	2.015,81
	H	1.308,30	P	1.646,61	Z	2.075,05
14	A	1.145,78	I	1.440,64	Q	1.814,15
	B	1.178,95	J	1.482,61	R	1.867,34
	C	1.213,05	K	1.525,91	S	1.922,17
	D	1.248,23	L	1.570,44	T	1.978,61
	E	1.284,48	M	1.616,35	U	2.036,77
	F	1.321,80	N	1.663,65	V	2.096,65
	G	1.360,21	O	1.712,34	X	2.158,33
	H	1.399,84	P	1.762,50	Z	2.221,88

ANEXO VIII (Continuação)

15	A	1.227,11	I	1.543,61	Q	1.944,66
	B	1.262,67	J	1.588,78	R	2.001,82
	C	1.299,39	K	1.635,20	S	2.060,66
	D	1.337,12	L	1.683,08	T	2.121,26
	E	1.376,06	M	1.732,32	U	2.183,70
	F	1.416,08	N	1.783,11	V	2.247,98
	G	1.457,40	O	1.835,44	X	2.314,21
	H	1.499,91	P	1.889,23	Z	2.382,45
16	A	1.315,69	I	1.655,93	Q	2.086,86
	B	1.353,93	J	1.704,34	R	2.148,26
	C	1.393,33	K	1.754,28	S	2.211,49
	D	1.433,95	L	1.805,71	T	2.276,66
	E	1.475,78	M	1.858,63	U	2.343,73
	F	1.518,80	N	1.913,18	V	2.412,83
	G	1.563,17	O	1.969,35	X	2.484,00
	H	1.608,85	P	2.027,23	Z	2.557,31
17	A	1.412,21	I	1.778,13	Q	2.241,76
	B	1.453,37	J	1.830,26	R	2.307,80
	C	1.495,75	K	1.883,98	S	2.375,84
	D	1.539,42	L	1.939,24	T	2.445,90
	E	1.584,38	M	1.996,29	U	2.518,05
	F	1.630,66	N	2.054,95	V	2.592,39
	G	1.678,42	O	2.115,43	X	2.668,94
	H	1.727,51	P	2.177,63	Z	2.747,79
18	A	1.517,41	I	1.911,42	Q	2.410,57
	B	1.561,73	J	1.967,61	R	2.481,67
	C	1.607,40	K	2.025,38	S	2.554,92
	D	1.654,39	L	2.084,92	T	2.630,35
	E	1.702,82	M	2.146,24	U	2.708,06
	F	1.752,64	N	2.209,46	V	2.788,07
	G	1.804,06	O	2.274,51	X	2.870,51
	H	1.856,93	P	2.341,58	Z	2.955,41

ANEXO IX

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	696,56
II	1.081,61
III	1.374,55
IV	1.989,56
V	2.197,36
VI	2.612,85
VII	4.494,58

ANEXO X

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005)						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
RP	A	53,96	I	67,68	Q	85,00
	B	55,50	J	69,60	R	87,43
	C	57,10	K	71,59	S	89,98
	D	58,70	L	73,67	T	92,60
	E	60,40	M	75,82	U	95,31
	F	62,14	N	78,01	V	98,06
	G	63,91	O	80,23	X	100,92
	H	65,76	P	82,60	Z	103,87
AEP	A	69,46	I	87,27	Q	109,85
	B	71,44	J	89,82	R	113,08
	C	73,52	K	92,40	S	116,38
	D	75,64	L	95,13	T	119,79
	E	77,89	M	97,90	U	123,30
	F	80,09	N	100,73	V	126,93
	G	82,45	O	103,70	X	130,64
	H	84,79	P	106,72	Z	134,50
ASP	A	125,44	I	158,17	Q	199,64
	B	129,10	J	162,84	R	205,56
	C	132,90	K	167,64	S	211,64
	D	136,81	L	172,58	T	217,91
	E	140,84	M	177,68	U	224,36
	F	144,97	N	182,94	V	231,02
	G	149,26	O	188,33	X	237,87
	H	153,64	P	193,91	Z	244,95
EP	A	155,10	I	195,72	Q	247,26
	B	159,66	J	201,53	R	254,55
	C	164,37	K	207,51	S	262,12
	D	169,20	L	213,64	T	269,91
	E	174,19	M	219,94	U	277,91
	F	179,31	N	226,48	V	286,16
	G	184,64	O	233,23	X	294,69
	H	190,09	P	240,11	Z	303,46

ANEXO X (Continuação)

MP	A	154,12	I	194,90	Q	246,49
	B	158,72	J	200,71	R	253,85
	C	163,44	K	206,66	S	261,45
	D	168,29	L	212,82	T	269,23
	E	173,31	M	219,17	U	277,26
	F	178,47	N	225,70	V	285,54
	G	183,82	O	232,41	X	294,07
	H	189,26	P	239,38	Z	302,85

ANEXO XI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
R	A	31,27	I	39,54	Q	49,96
	B	32,21	J	40,69	R	51,41
	C	33,17	K	41,90	S	52,96
	D	34,14	L	43,15	T	54,52
	E	35,17	M	44,41	U	56,16
	F	36,17	N	45,75	V	57,82
	G	37,25	O	47,09	X	59,55
	H	38,38	P	48,49	Z	61,32

ANEXO XII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005						
NÍVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
IV	A	2.029,97	I	2.560,76	Q	3.233,10
	B	2.089,67	J	2.636,36	R	3.328,88
	C	2.151,15	K	2.754,63	S	3.427,55
	D	2.214,47	L	2.794,45	T	3.529,15
	E	2.279,71	M	2.877,07	U	3.633,82
	F	2.346,89	N	2.962,18	V	3.741,62
	G	2.416,07	O	3.049,83	X	3.852,66
	H	2.487,33	P	3.140,11	Z	3.967,02

ANEXO XIII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
PEB – I QM – 01 JORNADA ÚNICA 22 H SEMANAIS 110 H MENSAIS	A	1.029,88	I	1.293,86	Q	1.628,26
	B	1.059,58	J	1.331,46	R	1.675,88
	C	1.090,16	K	1.370,19	S	1.724,94
	D	1.121,63	L	1.410,08	T	1.775,48
	E	1.154,08	M	1.451,19	U	1.827,53
	F	1.187,49	N	1.493,48	V	1.881,15
	G	1.221,92	O	1.537,10	X	1.936,37
	H	1.257,34	P	1.581,98	Z	1.993,26
PEB – I QM – 01 JORNADA BÁSICA 30 H SEMANAIS 150 H MENSAIS	A	1.389,70	I	1.749,66	Q	2.205,64
	B	1.430,19	J	1.800,94	R	2.270,59
	C	1.471,89	K	1.853,75	S	2.337,52
	D	1.514,82	L	1.908,17	T	2.406,41
	E	1.559,04	M	1.964,19	U	2.477,41
	F	1.604,62	N	2.021,91	V	2.550,52
	G	1.651,55	O	2.081,35	X	2.625,84
	H	1.699,87	P	2.142,58	Z	2.703,40
PEB – II QM – 02 JORNADA INICIAL E ESPECIAL 24 H SEMANAIS 120 H MENSAIS	A	1.165,12	I	1.465,16	Q	1.845,26
	B	1.198,87	J	1.507,93	R	1.899,37
	C	1.233,61	K	1.551,93	S	1.955,16
	D	1.269,41	L	1.597,27	T	2.012,60
	E	1.306,27	M	1.643,99	U	2.071,76
	F	1.344,28	N	1.692,09	V	2.132,71
	G	1.383,38	O	1.741,64	X	2.195,49
	H	1.423,69	P	1.792,68	Z	2.260,15
PEB – II QM – 02 JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	1.914,95	I	2.415,02	Q	3.048,49
	B	1.971,20	J	2.486,26	R	3.138,73
	C	2.029,12	K	2.559,63	S	3.231,68
	D	2.088,78	L	2.635,21	T	3.327,42
	E	2.150,20	M	2.713,05	U	3.426,03
	F	2.213,50	N	2.793,22	V	3.527,61
	G	2.278,71	O	2.875,82	X	3.632,21
	H	2.345,87	P	2.960,89	Z	3.739,96

ANEXO XII (Continuação)

QM – 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	2.269,56	I	2.864,23	Q	3.617,53
	B	2.336,43	J	2.948,94	R	3.724,86
	C	2.405,31	K	3.036,20	S	3.835,40
	D	2.476,24	L	3.126,07	T	3.949,24
	E	2.549,34	M	3.218,65	U	4.066,51
	F	2.624,59	N	3.313,96	V	4.187,29
	G	2.702,12	O	3.412,20	X	4.311,68
	H	2.781,98	P	3.513,33	Z	4.439,82

ANEXO XIV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
QMC - 1 JORNADA 20 HORAS SEMANAIS	939,93
QMC - 1 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.874,55
QMC - 2 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.920,50
QMC - 3 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	2.232,55